



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 23 de novembro de 2011 - Nº 424 - Divulgado em 22/11/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Errata</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Ata da Sessão</i>	8

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA, Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05682/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03579/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NELSON ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04260/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00047/11

Processo: [03236/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO MARCOS FILHO, Ex-Gestor(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); FRANCISCO BATISTA ALVES, Interessado(a); VICENTE CIRILO DA COSTA, Interessado(a); SEBASTIÃO ESTRELA BATISTA, Interessado(a); FRANCISCO LIBERATO DE LIMA, Interessado(a); MANOEL BATISTA SOARES, Interessado(a); ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Interessado(a); GONÇALO EGIDIO BARBOSA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); DIONIZIO GOMES DA SILVA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 03236/09 Objeto: Pedidos de Parcelamento de Débito e de Multa Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Interessados: Gonçalo Egidio Barbosa, Francisco Barbosa de Oliveira, Antônio Marcos Filho, Vicente Cirilo da Costa, Francisco Liberato de Lima, Francisco Batista Alves, Sebastião Estrela

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 04/10 – Processo TC 04645/09.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

LTDA.

Objeto: Alteração do item 6.1 do contrato original.

Valor Mnesal: R\$4.000,00(Quatro mil reais)

Vigência: 31/05/2011 à 31/05/2012

Data da assinatura: 10/11/2011.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05007/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: NELSON ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05079/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Responsável; ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a).

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05190/10](#)

Batista, Antônio Aldo Andrade de Sousa e Manoel Batista Soares. DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 0047/11 Tratam-se de pedidos de parcelamento de débito interpostos pelos então Vereadores da Câmara Municipal de Bernardino Batista/PB, durante a legislatura compreendida entre 2005 a 2008, Srs. Gonçalo Egídio Barbosa, Francisco Barbosa de Oliveira, Vicente Cirilo da Costa, Francisco Liberato de Lima, Francisco Batista Alves, Sebastião Estrela Batista, Antônio Aldo Andrade de Sousa e Manoel Batista Soares, e de parcelamento de débito e multa formulado pelo ex-Presidente da referida Câmara Municipal, Sr. Antônio Marcos Filho, em face das decisões consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 1.143/2010, de 01 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 03 de março do mesmo ano e no ACÓRDÃO APL – TC – 604/2011, de 17 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de agosto do mesmo ano. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, após analisar as contas do exercício financeiro de 2008 originárias da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, mediante o Acórdão APL – TC – 1.143/2010, decidiu: a) julgar irregulares as referidas contas de gestão; b) imputar débito aos edis da mencionada Câmara Municipal; c) aplicar multa pessoal ao ex-gestor da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Marcos Filho, no valor de R\$ 2.805,10; e d) fazer recomendações. Em seguida, após a interposição de recurso de reconsideração por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Marcos Filho, foi decidido, através do Acórdão APL – TC – 604/2011, pelo conhecimento da insurreição e não provimento. Por sua vez, os petiçãoários, através dos documentos encartados às fls. 1.291/1.381, formularam a solicitação para pagamento das imputações a eles aplicadas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, alegando, sumariamente, que não possuem condição financeira para arcar com os montantes respectivos de uma só vez. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pela Corte de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Em princípio, evidencia-se a legitimidade dos requerentes, bem como a tempestividade dos pedidos formulados pelos mencionados edis da Câmara Municipal de Bernardino Batista. Em termos meritórios, os requerentes comprovaram suas situações financeiras através dos documentos encartados às fls. 1.291/1.381 dos autos. Com efeito, restou demonstrada a incapacidade econômico-financeira dos vereadores para saldar os débitos que lhes foram imputados em um único pagamento. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, com base nas disposições normativas dos arts. 137 e 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, conheço os pedidos, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, concedo os parcelamentos de débito dos vereadores mencionados alhures e de débito e multa formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Marcos Filho, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, remetendo os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intem-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 21 de novembro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00899/11

Sessão: 1867 - 09/11/2011

Processo: 02515/10

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIA LUCIA NAVARRO BRAGA, Ex-Gestor(a); GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); JOEL CÂMARA FILHO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.515/10, que trata da Prestação Anual de Contas da Fundação de Ação Comunitária – FAC, exercício 2009, enviada a esta

Corte dentro do prazo legal, tendo como gestores o Sr. Gilmar Aureliano de Lima – de 01.01.2009 a 27.02.2009 – e a Sra. Antônia Lucia Navarro Braga – de 01.02.2009 a 31.12.2009, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Julgar irregulares as contas do Sr. Gilmar Aureliano Lima e da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, gestores da Fundação de Ação Comunitária – FAC no período de 01.01.2009 a 27.02.2009 e 01.03.2009 a 31.12.2009, respectivamente; II) Aplicar, individualmente, ao Sr. Gilmar Aureliano Lima e a Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, gestores da Fundação de Ação Comunitária – FAC no período de 01.01.2009 a 27.02.2009 e 01.03.2009 a 31.12.2009, respectivamente, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56-II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, da Constituição Estadual; III) Recomendar à atual Administração da FAC no sentido de otimizar a logística dos Programas que deve desenvolver, bem como pela efetiva realização de procedimentos licitatórios e para que tenha extremo zelo ao efetuar despesas públicas, comprovando-as; IV) Representem ao MPE a fim de tomar as medidas que entender cabíveis de acordo com as irregularidades analisadas neste processo; V) Determinem a instauração de processo específico a fim de analisar os gastos com combustíveis. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 09 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00904/11

Sessão: 1866 - 03/11/2011

Processo: 02544/10

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, Gestor(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); RENATA UCHÔA DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02544/10, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, considerando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; Por unanimidade de votos: I. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Sônia Maria Germano de Figueirêdo e regular com ressalvas a Prestação de Contas do sr. Plácido Rodrigues Montenegro Pires, gestores do Projeto Cooperar, ambas relativas ao exercício de 2009. Por maioria de votos: II. Aplicar multa ao sr. Plácido Rodrigues Montenegro Pires, com fundamento na LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. II. Recomendar à atual gestão do Projeto Cooperar a observância das legislações pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00925/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: 04897/10

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO MONTENEGRO CABRAL, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04897/10, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: I. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Natuba, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da presidente Antônio Montenegro Cabral; II. Declarar não atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a publicação dos RGF do 1º e 2º semestres; III. Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Montenegro Cabral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da publicação deste ato Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres



estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; IV. Determinar a comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, de acordo com o levantamento feito pela Auditoria; e V. Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Natuba, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Ato: Acórdão APL-TC 00905/11

Sessão: 1866 - 03/11/2011

Processo: [05345/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA C. VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05345/10, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do MPE; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Antônio Gonçalves da Silva, considerando atendidas integralmente as disposições da LRF. II. Recomendação à Câmara Municipal de Riachão do Poço, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade e o da boa gestão pública, assim como aos preceitos da Lei de Licitações (Lei 8666/93) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de novembro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00920/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [06334/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santarém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO DUARTE DE LIMA, Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a); DIONIZIO GOMES DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06334/10, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e os pareceres escrito e oral do MPE; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em: ▽ JULGAR REGULAR as contas em análise, de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de SANTARÉM, Sr. Antônio Duarte de Lima, relativa ao exercício de 2009; considerando atendidas integralmente as disposições contidas na LC nº 101/2.000; ▽ RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, notadamente, quando da elaboração do Projeto Lei que fixará os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santarém, para o quadriênio 2013/2016, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; além de não reincidir nas falhas ora remanescentes. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00913/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [02342/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, Gestor(a); MOIZANIEL ALEXANDRE DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); TONY MARCUS LIMA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.342/11 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator,

constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Luzia, sob a presidência do Sr. Moizaniel Alexandre de Medeiros relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 16 de novembro de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00915/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [02489/11](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: OTHON CAVALCANTI GAMA, Gestor(a); LUIS GOMES COSTA DE SOUSA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); JONATHA BATISTA RIBEIRO, Responsável; GENIVAL SOUSA COSTA, Contador(a); HAYLEY HIDEZUITH HENRIQUES MISAEL, Contador(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: Julgar REGULARES as Contas da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade, como gestores, do Diretor Executivo, Sr. Luís Gomes de S. Costa Junior, e do Diretor Técnico, Sr. Jonatha Batista Ribeiro. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 16 de Novembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00902/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [04219/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Sr. FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR IRREGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com base no art. 56, inciso I da LOTCE/PB; 3. ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR ao Prefeito de Pilões, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como tome providências no sentido de manter em perfeitas condições o funcionamento do Conselho Tutelar do Município. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de Novembro de 2011

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00196/11

Sessão: 1868 - 16/11/2011

Processo: [04219/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO



MUNICIPAL DE PILÕES, Sr. FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de Novembro de 2011

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/11/2011:

Sessão: 1871 - 07/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03114/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); ALBERTO FERNANDO DE MOURA MATOS, Interessado(a); FILOGÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Interessado(a); JOSÉ MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Interessado(a); ROMILDA GALDINO R. DE ARAUJO, Interessado(a); SELMA MONTEIRO DA MOTA, Interessado(a); MARIA FABIANA DE BRITO FONSECA, Interessado(a); VINICIUS JOSÉ CARNEIRO BARRETO, Interessado(a); MARBIA DA SILVA FELIX, Interessado(a); LURDINÉS DOMINGOS DA SILVA, Interessado(a); JAILSON PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); MARIA AUREA GOMES DA SILVA, Interessado(a); TATIANA DOS SANTOS CARVALHO, Interessado(a); JOÃO CABRAL DA SILVA, Interessado(a); SEVERINO GOMES DE BRITO, Interessado(a); JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); LUCIENE MEIRELES DA SILVA, Interessado(a); CRISTIANA MARIA HERCULANO SILVA, Interessado(a); VANUZA ARGENTINA GOMES DE BRITO, Interessado(a); MÉRCIA MARIA GOMES DE PONTES, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO MUNIZ DE ALCANTARA, Interessado(a); FILLIP ANDRÉ MIRANDA SANTOS, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO LOPES DA SILVA, Interessado(a); CRISTIANE FLORIANO DA SILVA, Interessado(a); VALDILEIA LIRA VELOSO, Interessado(a); EDMILSON FÉLIX DE MENDONÇA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, Interessado(a); DANIELLE MARIA ANCORES DE OLIVEIRA, Interessado(a); VANESSA ALLANA NUNES CÂNDIDO, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA F. DOS SANTOS, Interessado(a); ELIOENAI DE ANDRADE NASCIMENTO OLIVEIRA, Interessado(a); LIZÂNIA GOUVEIA DANTAS, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO ANDRADE ALVES, Interessado(a); WALDILÉIA SILVA CAMELO, Interessado(a); ALÍPIO DE MIRANDA FREIRE FILHO, Interessado(a); ALESSANDRA PEREIRA DO Ó, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA LIMA, Interessado(a); MARCONE BERTULINO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, Interessado(a); CARLOS A. CAMPOS, Interessado(a); MARIA INÊS B. DO NASCIMENTO, Interessado(a); SILVANA FELICIANO DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, Interessado(a); WILLAMIS RODRIGUES FERREIRA, Interessado(a); JOSÉ GERMANO ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); FRANCISCO G. FERNANDES, Interessado(a); MÁRIO M. DA SILVA, Interessado(a); ELISÂNGELA DE A. NASCIMENTO, Interessado(a); JOSÉ EDSON DOS SANTOS ALVES, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO S. DA COSTA, Interessado(a); JOSÉ DELMAR DA FONSECA JUNIOR, Interessado(a); SORAYA LEITE GUEDES QUERINO, Interessado(a); JOCILENE FERREIRA PEREIRA, Interessado(a); FERNANDA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Interessado(a); ADRIANA DÉBORA LOPES DE ALMEIDA, Interessado(a); JOSÉ ANTÔNIO DE A. SANTOS, Interessado(a); ALCIONE DE ARAÚJO MEDEIROS, Interessado(a); CRISLANI LIMA DE AMORIM, Interessado(a); SÔNIA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); CLEMILSON CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a); EDINEIDE DIAS DE AQUINO, Interessado(a); JERLÂNIO DA SILVA, Interessado(a); JOSENILDO DA SILVA SOUZA, Interessado(a); ANTÔNIO CARLOS DE A. SILVA, Interessado(a); SEVERINO CARNEIRO, Interessado(a); JAMES MOREIRA RIBEIRO, Interessado(a); ROBSON DE ARAÚJO FERREIRA MARQUES, Interessado(a); HERCILIO DA SILVA ALCÂNTARA, Interessado(a); JOSÉ ALBERTO ALVES FRANCO, Interessado(a); ELISÂNGELA DA SILVA SOUSA, Interessado(a); JOSIVAL GOMES DA SILVA, Interessado(a); MARCLISE CARDOSO DE LIMA, Interessado(a); JANAINA CARLA SILVA DE FARIAS, Interessado(a); MARIA TELMA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); EMILIA KELLY SOARES DE SOUZA, Interessado(a); VANUZA LIVIA SANTOS DO NASCIMENTO, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Interessado(a); JULIANE BORGES DO NASCIMENTO, Interessado(a); MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Interessado(a); STEFANI TAMIRIS LEITE GUEDES QUIRINO, Interessado(a); DELMA MARIA EMILIANO DA SILVA DIAS, Interessado(a); SILVÂNIA TEREZA BATISTA MONTEIRO LIMA, Interessado(a); JÚLIO CHARLES P. DE ARAÚJO, Interessado(a); GEIZILENE DE MORAIS CAVALCANTE, Interessado(a); YRAJÁ EMERENCIANO DE ARRUDA, Interessado(a); HUMBERTO RAMOS DE LIMA, Interessado(a); GLÁUCIA CATHARINE REINALDO A. DE MELO, Interessado(a); ANTONIO REGINALDO DE CASTRO LANDIM, Interessado(a); JAQUENÍSIA BRITO DA SILVA, Interessado(a); GESSICA CHRISTIANE DE C E S. MARTINS, Interessado(a); EDMILSON ALTER CAMPOS, Interessado(a); RACHEL CAVALCANTO FONSECA, Interessado(a); FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); REGINA CHELY LOPES FERNANDES, Interessado(a); ELISANGELA NOGUEIRA DA SILVA, Interessado(a); MOISES JUSTINO DA SILVA JÚNIOR, Interessado(a); ANTÔNIO G. DE SOUZA, Interessado(a); KARLA SILVIA ROBERTO CAVALCANTE, Interessado(a); HERMANO DA SILVA ALCANTARA, Interessado(a); HÉLIO ANTONIO AUGUSTO COVEIRO, Interessado(a); JOSENILTON PEREIRA FIRMINO, Interessado(a); PATRÍCIO F. DE PONTES, Interessado(a); GILDA DOMINGOS

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2460 - 01/12/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06455/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO, Ex-Gestor(a); VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, Gestor(a); JOELSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Interessado(a); JANILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Interessado(a); JULIO CESAR BATISTA DA SILVA, Interessado(a); HERICA MARIA PAIVA COSTA DE MELO, Interessado(a); BRUNO LINS PONTUAL, Interessado(a); JOANDEMBERG RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a); DIOGO DE MENDONÇA NEVES, Interessado(a); DÉBORA DE ATAÍDE MARTINS, Interessado(a); EDNALDO FELIX DE BRITO, Interessado(a); ELIEZER BEZERRA RAMOS, Interessado(a); GEOVANE DE SOUZA COSTA, Interessado(a); GERLANE CARNEIRO ALVES, Interessado(a); EDMUNDO DE LUNA NETO, Interessado(a); JOSÉ PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOSIANE BARBOSA PEREIRA, Interessado(a); ELIANA LOPES DE PONTES, Interessado(a); JOSÉ CLÁUDIO DA S. OREINO, Interessado(a); LEANDRA MONTEIRO XAVIER, Interessado(a); EDNALDO R. DE ARAÚJO, Interessado(a); JORGE LUIZ COELHO DE CARVALHO, Interessado(a); SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Interessado(a); JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); GENILDO C. DA SILVA, Interessado(a); JOSÉ DELMAR DA FONSECA, Interessado(a); SEVERINO R.DO NASCIMENTO, Interessado(a); SILVESTRE DA SILVA LEITE, Interessado(a); JOSÉ BONIFÁCIO ALVES DE MELO, Interessado(a); JOSIVAL G. DA SILVA, Interessado(a); MARIA JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, Interessado(a); ANA CLÁUDIA M. DA SILVA, Interessado(a); WILHAN WAGNER ALVES DA SILVA, Interessado(a); ROSA DE SARON RAMOS DO MONTE, Interessado(a); JAILSON GOMES DA SILVA, Interessado(a); SANDRA REGINA ANDRADE DE MENEZES, Interessado(a); LINDA MARIA DE MORAIS, Interessado(a); SEVERINO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a); JORDANA DOS SANTOS BEZERRA, Interessado(a); LEONIA GRAZIELA ROCHA LEITE GOMES, Interessado(a); SIMONE MARIA BARBOSA PAIVA, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DIAS FILHO, Interessado(a); JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO, Interessado(a); JEIMISON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a); VANESSA LIGIA SANTOS NASCIMENTO, Interessado(a); FERNANDA MARIA LOPES DE ALMEIDA, Interessado(a); GILBERTO DE FREITAS, Interessado(a); GIRLENE SILVA DO MONTE ARAÚJO, Interessado(a); ANTÔNIO JOSÉ DE MEIRELES NETO, Interessado(a); GILVANEIDE PINHEIRO DA SILVA, Interessado(a); ILANA FARIAS DE FRANCA, Interessado(a); JAQUELINE MORAIS DA SILVA, Interessado(a); MARIA DA PENHA ALVES VIANA,



AZEVEDO, Interessado(a); WANDEMBERG MARTINS DE MELO, Interessado(a); JANILSON DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Interessado(a); SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA, Interessado(a); JOSÉ NILSON MUNIZ DE ALCÂNTARA, Interessado(a); EDIVANILDO DA FONSECA SOUZA, Interessado(a); CÉLIO C. DE MELO, Interessado(a); ALLYNY LÍVIA NASCIMENTO SOUZA, Interessado(a); NATHÁLYA RACHEL COELHO DE CARVALHO, Interessado(a); JOSÉ R. MARQUES MONTEIRO, Interessado(a); MÔNICA DA S. SOUZA, Interessado(a); MARIA DAS N. VALÉRIO, Interessado(a); ALINE DE SOUZA A. FERNANDES PINHEIRO, Interessado(a); LEILA BATISTA MARTINS, Interessado(a); KARLA ROBERTA RAMOS ALMIEDA DE MEDEIROS, Interessado(a); EDSON MAGNO DE MACEDO JUNIOR, Interessado(a); JULIO CESAR SOUZA DE LUCENA, Interessado(a); THIAGO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, Interessado(a); SUZANI PEREIRA DE BRITO, Interessado(a); SEVERINO LUIZ DO NASCIMENTO, Interessado(a); WALBER LEONARDO BATISTA, Interessado(a); ZACARIAS MATIAS DA SILVA JUNIOR, Interessado(a); ANDREA MARIA P. MEIRELES MOTA, Interessado(a); JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Interessado(a); CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); ALMIR FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a); PAULO BEZERRA DA COSTA FILHO, Interessado(a); FERNANDO ANTONIO CABOCCLO, Interessado(a); ALINDO JOSÉ DINIZ, Interessado(a); JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Interessado(a); JANILTON NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a); JULLYANNA LINS COELHO DE FARIAS, Interessado(a); JAIRO CEZAR SOARES DE SOUZA, Interessado(a); LUIS HENRIQUE MENDES DE MELO, Interessado(a); LUCILENE GOMES DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES RODRIGUES, Interessado(a); JAQUELINE DE ARAÚJO PRAZERES, Interessado(a); JOSÉ GOMES DA SILVA, Interessado(a); ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, Interessado(a); TIBERIO DE PONTES BEZERRA, Interessado(a); TUANE CARLA LOPES DA SILVA, Interessado(a); CARLOS ALBERTO DA SILVA, Interessado(a); DIEGO ALVES MARTINS, Interessado(a); EDISON DOS SANTOS TAVARES, Interessado(a); ALAN DELLON DE PAIVA MATOS, Interessado(a); ELIEL OLIVEIRA DA COSTA, Interessado(a); JOSÉ DAMIÃO LUCINDO SAORES, Interessado(a); CLAUDIA REGINA DE SOUZA MONTEIRO, Interessado(a); SUEVANDO GOMES DE SOUZA, Interessado(a); ANTONIO PEREIRA DE FARIAS FILHO, Interessado(a); JOSIEL BARBOSA DA SILVA, Interessado(a); BRIZA ELIANE DA MOTA, Interessado(a); EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a); JOSÉ AILTON MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); LUCIMÁRIO AUGUSTO DA SILVA, Interessado(a); LORENA DE MORAES MAROJA GUEDES, Interessado(a); LEILA REJANE DA SILVA, Interessado(a); LEANDRO MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); KADJA GOUVEIA DO NASCIMENTO, Interessado(a); LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA, Interessado(a); JOSIEL VIEIRA DA SILVA, Interessado(a); LUCICLEIDE DA SILVA FELIX, Interessado(a); WILDENIS FERREIRA DE LIMA BRITO, Interessado(a); PEDRO DA SILVA PAIVA, Interessado(a); WESLEY RICARDO FIGUEIREDO OLIVEIRA, Interessado(a); WASHINGTON BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a); MARCIEL CLAUDINO BATISTA, Interessado(a); MARCONE JUSTINO DA SILVA, Interessado(a); MARCUS ANTONIO RODRIGUES, Interessado(a); MAIARA NIRIA MEDEIROS MONTEIRO, Interessado(a); MARIA DO LIVRAMENTO T. ARAÚJO, Interessado(a); MARIA IONE DA SILVA ALCANTARA, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO LOPES MONTEIRO, Interessado(a); JOSÉ MARIA DANTAS, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DE PONTES FILHO, Interessado(a); JOSÉ DA PENHA GUIMARÃES FILHO, Interessado(a); VALMIR VIEIRA XAVIER, Interessado(a); VALQUIRIA ALVES MARTINS, Interessado(a); VAMBERTO DA COSTA BATISTA, Interessado(a); CRISTIANO DA SILVA, Interessado(a); CRISTIANE DE ARAÚJO LIMA, Interessado(a); CLAUDIO GOMES DA SILVA, Interessado(a); EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Interessado(a); DANIEL EMILIANO DA SILVA, Interessado(a); BENILTON DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a); ANTONIO MARCOS DA SILVA, Interessado(a); CINTIA DE CASSIA GOUVEIA DANTAS, Interessado(a); EDMILSON DA FONSECA SOUZA, Interessado(a); EDNA MARIA DE PONTES BEZERRA, Interessado(a); SIMONE FARIAS SARAIVA DOS SANTOS, Interessado(a); ELINALDO NUNES DA ROCHA, Interessado(a); ELISIANE ALMEIDA SOUZA, Interessado(a); GILVAN FERNANDES DO NASCIMENTO, Interessado(a); GILSEMAR DE ARAGÃO ANDRADE, Interessado(a); MISAEL CARDOSO DE LIMA, Interessado(a); EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Interessado(a); FABIANA ROSENDO DA SILVA, Interessado(a); EVA MÔNICA DOS SANTOS ALVES, Interessado(a); FERNANDA RAMOS BERNARDES E SILVA, Interessado(a); FABIOLA COUTINHO DA

CUNHA, Interessado(a); GENILSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Interessado(a); GERALDO ARTUR DA SILVA, Interessado(a); GEORGE TEIXEIRA CAVALCANTI, Interessado(a); PAULO DE SOUZA BARBOSA, Interessado(a); ADRIANA APARECIDA A. DA FONSECA, Interessado(a); HAROLDO MARTINS DE LIMA, Interessado(a); ANNE CAROLINE L. DE ALCANTARA PAIVA, Interessado(a); PEDRO HENRIQUE DE CASTRO FIRMINO, Interessado(a); JANAINA VICENTE DA SILVA, Interessado(a); JOÃO PAULO ALVINO CAVALCANTE, Interessado(a); RAFAEL LOPES DE VASCONCELOS, Interessado(a); REGINALDO TARGINO DA SILVA, Interessado(a); RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA, Interessado(a); RIVALDO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a); ANTONIA CARLA PAIVA C. DE SOUZA, Interessado(a); ALEXSANDRA DORES DANTAS DE ASSIS, Interessado(a); ALEANDRO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); ADRIANA ARAÚJO CORREIA, Interessado(a); ALEX EDUARDO JUSTINO DE LIMA, Interessado(a); GILVANDA IRENE RODRIGUES, Interessado(a); JOSÉ CLÁUDIO DA S. ORSINO, Interessado(a); ODILON JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); PRISCYLA KELLY COELHO DE CARVALHO, Interessado(a); RACHEL CAVALCANTI FONSECA, Interessado(a); BRUNO CESAR GOMES MONTEIRO, Interessado(a); ANA CRISTINA MUNIZ DE ALCÂNTARA, Interessado(a); MAURICIO SOARES RODRIGUES, Interessado(a); FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO, Interessado(a); VANESSA CARMEM LISBOA DE ALMEIDA BRAGA, Interessado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); THERESA RAQUEL GOMES MONTEIRO, Advogado(a); NELSON AZEVEDO TORRES, Advogado(a); NARRIMAN XAVIER DA COSTA, Advogado(a); KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, Advogado(a); MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, Advogado(a); HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02829/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [04183/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.183/04, que trata da análise dos Termos Aditivos (3º, 4º, 5º e 6º ao Cont. nº 31/04), originários da Licitação, na modalidade Concorrência nº 01/04, realizada pela Secretaria da Receita Estadual, objetivando a prestação de serviços de autenticação do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: julgar regulares os termos aditivos correspondentes, com determinação de arquivamento dos autos

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00025/11

Processo: [05952/01](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: ANTÔNIO VITAL SOBRINHO, Ex-Gestor(a);

RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Ante o exposto, não conheço o pedido, tendo em vista a sua intempestividade, e remeto os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 02832/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [09392/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.392/08, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 19/08, tipo menor preço por lote, seguida de Contratos nº 210 e 211/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento dos materiais de apoio à



capacitação e alfabetização de acordo com o plano pedagógico, e a contratação de pessoa jurídica para realização de um curso de formação para professores do Programa Brasil Alfabetizado, acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares a licitação e os contratos dela decorrentes; 2. recomendar à administração municipal no sentido de que em novos procedimentos licitatórios seja feita pesquisa de preços, observando-se o art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.

Ato: Acórdão AC1-TC 02823/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [01477/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: AANTÔNIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.477/09, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 03/09, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 07/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Mari, objetivando a aquisição de fogos de artifícios destinados a shows pirotécnicos nas festividades e comemorações no Município, acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares a licitação e o contrato dela decorrente; 2. recomendar à administração municipal no sentido de que em novos procedimentos licitatórios seja feita pesquisa de preços mais abrangente, evitando prejuízo ao erário.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00178/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [12398/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: TATIANA DOMICIANO, Gestor(a); DONATO HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade, na sessão realizada nesta data em ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora da SUDEMA apresente os devidos esclarecimentos e/ou os documentos comprobatórios, para restabelecimento da legalidade, relativamente às irregularidades ainda remanescentes, nos termos relatório da Auditoria de fls. 95/99, sob pena de incursão na multa inscrita no art. 56, IV, da LOTCE-PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 02835/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [00983/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de Agentes de Combate às Endemias – ACEs provenientes do Procedimento Seletivo Público n.º 001/2007, realizado pelo Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR REGULARES o mencionado certame público e os atos de admissão dele decorrentes. 2) CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto. 3) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB que, nas futuras seleções públicas, adote critérios objetivos de desempate, observando, para tanto, os preceitos constitucionais e legais pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02830/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [00896/11](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a); DILIC, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02828/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [02378/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: HERMES FELINTO DE BRITO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02378/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011 e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00180/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [04328/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Responsável.

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE, Senhor EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, a fim de que restaure a legalidade no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria (fls. 73/75), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de novembro de 2.011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00179/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [05785/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Decisão: em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Serra Grande, para justificar-se e contrapor-se ao relatório da Auditoria de fls. 224/234, inclusive mediante a submissão de documentação, ora faltante, sob pena de incursão na multa inscrita no art. 56, IV, da LOTCE-PB e de consequente irregularidade das Obras inspecionadas, sem prejuízo de outras cominações

Ato: Acórdão AC1-TC 02827/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [05960/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº



01 ao Contrato nº 04/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo

Ato: Acórdão AC1-TC 02826/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [07974/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº TC- 07974/11, supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular do Pregão nº 015/2011, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos formais exigidos pela Lei de nº 8.666/93, quando realização de futuras licitações; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02820/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [08079/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00181/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [08750/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Gestor(a).

Decisão: Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02818/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [10639/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: NELSON HONORATO DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e os contratos supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02817/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11452/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a.

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 03/2011 e determinar o seu arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02825/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11461/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2008 e os contratos dele decorrentes; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02824/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11462/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02822/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11463/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02821/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11464/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2009 e o contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02834/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11579/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11579/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 06/2011 e o contrato dela decorrente e consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02833/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [11921/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: SOLANGE AIRES CALUÊTE GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11921/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2011 e o contrato dela decorrente e consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02831/11

Sessão: 2457 - 10/11/2011

Processo: [12559/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2011 e o contrato dele decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos. A Procuradora de Contas, Dra. Elvira Samara, transmitiu uma mensagem de agradecimento e despedida de sua antecessora a Procuradora Sheyla Barreto que assim se expressou: "Aos íclitos membros da Segunda Câmara. Colhida, por vontade alheia, pela surpresa de não mais funcionar nessa Câmara, não tive oportunidade de expressar o quanto me honrou e dignificou o mandato de Subprocuradora -Geral na companhia de homens e mulheres valorosos como os Senhores e, acima de tudo, amantes do bom debate e da discussão. Certamente, na nossa caminhada nestes dois últimos anos, em determinadas ocasiões me mostrei um pouco mais inflexível ou débil em relação a processo ou opiniões do que esperavam de mim. Reputem -no a minha condição de humana. De toda forma, longe de me apegar às memórias pontuais, afero-me aos momentos em que foi possível construir um consenso, uma terceira via, uma decisão harmônica e respeitosa aos interesses não dos jurisdicionados, mas da sociedade de que também fazemos parte e cujos interesses igualmente pairam sobre nossas cabeças. Sentirei saudades do tratamento cordial a mim dispensado em todas as sessões, mas folgo em saber que minha sucessora, Dra. Elvira, terá a mesma sorte que eu, sendo plenamente acolhida por todos: alvissaras, alvissaras, pois! Sheyla Barreto Braga". Por sua vez, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que estava presidindo a sessão, assim se pronunciou: "A presidência em primeiro lugar quer manifestar em público os agradecimentos pela Segunda Câmara a participação da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz no cargo de representante do Ministério Público Especial junto a esta Câmara e dizer que o desempenho de Sua Excelência, durante este tempo em que aqui esteve, sem dúvida ilustrou a Segunda Câmara, honrou a todos que dela participam e trouxe luzes aos processos aqui tramitados luzes essas espargidas através dos pareceres, das manifestações, dos despachos e das sustentações orais feitas por Sua Excelência em todos os processos submetidos à apreciação desta Câmara. Peço portanto, a Dra. Elvira que transmita a Dra. Sheyla, apesar desse pronunciamento ficar em ata, mas que transmita pessoalmente a Sua Excelência os agradecimentos desta Câmara e, sobretudo, este testemunho de todos nós a respeito da sua conduta e da sua participação nas sessões realizadas durante esse período. Em segundo lugar, eu gostaria de aqui lidar as boas vindas a Dra. Elvira que, apesar de hoje não estar atuando, ainda, como subprocuradora, mas qualquer que seja o título a que venha a esta Câmara, terá sempre as boas vindas, de quantos a fazem e a certeza de que teremos aqui o mesmo desempenho, o mesmo brilho, a mesma ilustração que nos trouxe a Dra. Sheyla. Então boas vindas a Dra. Elvira". O Conselheiro Antônio Nominando assim declarou: "Senhor Presidente, Vossa Excelência já falou por todos nós e subscrevo, ipsis litteris, todas as palavras que foram proferidas por Vossa Excelência, transmita a nobre Procuradora com as boas vindas, também, a Sra. Dra. Elvira. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram examinados os Processos TC Nºs 02441/07 e 03554/07. Após as leituras do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os pareceres constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os procedimentos de licitação e os contratos decorrentes; RECOMENDAR à atual gestão da CAGEPA no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93; e, REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO acerca de eventual inconstitucionalidade levantada pela Auditoria no tocante à Lei Estadual nº 7.947/06, para fins de apreciação desse Órgão, e adoção de medidas, se assim entender cabíveis. Foi examinado o Processo TC Nº 09730/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a digna representante do Parquet Especial ratificou o parecer constante nos respectivos autos. Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES o procedimento de licitação e a Ata de Registro de Preços nº 0063/2011 dele decorrente com a determinação do exame das despesas, para evitar duplicidade processual, no bojo das contas anuais dos órgãos que eventualmente adquiriram os produtos cujos preços foram registrados. Foi analisado o Processo TC Nº 11628/11. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03677/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Citado: WILLY PESSOA RODRIGUES, Responsável

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2605 - Ordinária - Realizada em 25/10/2011

Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por motivo justificado. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve



de Preços 02/2011 e o Contrato 041/2011 e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº 09441/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas, tendo em vista que inexistiu qualquer falha no procedimento, opinou pela regularidade do mesmo. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação e os contratos decorrentes. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram julgados os Processos TC Nºs 05278/09, 11436/11, 11437/11, 11438/11, 11439/11, 11528/11 e 11563/11. Após a leitura dos relatórios, a douta Procuradora emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos concessivos em apreço e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 10220/11. Após a leitura do relatório, a representante da Procuradoria de Contas firmou entendimento oral pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram discutidos os Processos TC Nºs 02216/11, 02245/11, 02258/11, 02275/11 e 02277/11. Após os relatórios, a douta Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 01401/07 e 06175/11. Conclusos os relatórios, a eminente Procuradora emitiu parecer oral pela legalidade dos atos vertentes e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo 01401/07, JULGAR CUMPRIDO o art. 1º da Resolução RC2 – TC – 00170/2010; CONCEDER REGISTRO ao ato de reforma ex-offício; e DETERMINAR o arquivamento dos autos; quanto ao processo 06175/11, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi apreciado o Processo TC Nº 07861/02. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou o pronunciamento ministerial já constante dos autos uma vez que não adveio qualquer elemento novo a justificar pronunciamento diverso. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio 762/2001 e seus termos aditivos, bem como os custos das respectivas obras, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria da Infra-Estrutura; RECOMENDAR ao Secretário da Secretaria de Estado da Educação buscar uma gestão eficiente e econômica, realizando manutenção constante das escolas estaduais, a fim de não necessitar de reformas de grande vulto em intervalos muito curtos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº. 00057/10. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto aos aspectos apontados pela Auditoria no relatório de fls. 808/820, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Na Classe "O".2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 06508/09. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos da manifestação ministerial escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contas prestadas; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Presidente do

IPM, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal; ASSINAR PRAZO comum de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao gestor do Instituto para comprovação do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do sistema previdenciário ou para que procedam à sua extinção, sob pena de multa; RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo que regularize os repasses devidos ao Instituto; e RECOMENDAR ao atual gestor do IPM no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi apreciado o Processo TC Nº 01977/08. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou os termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da gestora Maria Francisca de Farias; e RECOMENDAR à administração do Instituto de Previdência, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, providenciar a operacionalização do Conselho Previdenciário. Foi apreciado o Processo TC Nº 03432/08. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela regularidade, nos termos da manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Cláudia Marina Batista Teotônio; e RECOMENDAR a atual gestora do FUNPREVE no sentido da regularização das falhas remanescentes apontadas pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC Nº 05761/10. Findo o relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou a manifestação escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas sob a responsabilidade do Sr. Luciano Marcelino de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2009; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que o gestor promova a cobrança aos usuários inadimplentes dos valores que estão em aberto, registrados no balanço patrimonial; RECOMENDAR a administração da Autarquia no sentido de observar às normas pertinentes à contabilidade pública, aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no sentido elaborar um plano de investimentos para aprimorar e modernizar o abastecimento de água no município de Alagoinha; RECOMENDAR à Auditoria no sentido de verificar e destacar no Relatório de Análise da próxima Prestação de Contas, a qualidade da água fornecida. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve distribuição de processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 01 de novembro de 2011.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO Nominando DINIZ FILHO Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS Conselheiro Substituto Fui Presente:

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério Público junto ao TCE